

Portarias CARF nº 10.199 e nº 10.238 – Prorrogação de prazos e adiamento das sessões

No último dia 20, foram publicadas as Portarias CARF nº 10.199 e nº 10.238 determinando novas medidas em razão da pandemia do COVID-19.

A Portaria CARF nº 10.199 prorrogou, até 29 de maio, a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), inicialmente estabelecida pela Portaria CARF nº 8.112/2020.

Já a Portaria CARF nº 10.238 transferiu a realização das sessões de julgamento previstas para o mês de maio, para os meses de julho a outubro de 2020. Em razão disso, durante todo o mês de maio não serão realizadas sessões presenciais no âmbito do CARF.

Por fim, as sessões de maio das Turmas Extraordinárias que, como regra, ocorrem de maneira virtual[1], conforme dispõe o art. 61-A, §1º, do Regimento Interno do CARF (“RICARF”), estão mantidas.

O **schneider, pugliese**, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

[1] Os julgamentos das Turmas Extraordinárias ocorrem de forma presencial apenas quando os patronos ou as partes solicitam a realização de sustentação oral, sendo o processo retirado da pauta virtual e, posteriormente, reincluído em nova pauta de sessão presencial, de acordo com o §4º do art. 61-A do RICARF.